

7123

L E I N.º 910 / 92
12 de junho de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL-SC., faz saber a todos os habitantes desse Município, que a Câmara de Vereadores votou e eu sanciono com fulcro no artigo 98, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:

L E I ,

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DA LEI QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS., REVOGANDO A LEI MUNICIPAL Nº 845/91, DE 02 DE ABRIL DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde CMS., em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde-SUS., no âmbito municipal cujas finalidades, composição e atribuições, são definidas na presente Lei.

Art. 2º)- Ao Conselho Municipal de Saúde-CMS- Compete:

- I)- Definir as prioridades de saúde;
 - II)- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
 - III)- Aprovar os critérios e valores para remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;
 - IV)- Atuar na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde;
 - V)- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
 - VI)- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
 - VII)- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;
 - VIII)- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
 - IX)- O secretário municipal de saúde, é membro nato do CMS., e será seu presidente;
 - X)- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- Art. 3º)- O Conselho tem a seguinte composição:
- I)- um (01) representante da Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social;
 - II)- um (01) representante da Secretária Municipal de Educação;
 - III)- um (01) representante da Secretária Municipal de Finanças;
 - IV)- um (01) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Sta Catarina-EPAGRI;

V)- um (01) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE;

VI)- um (01) representante do Hospital Nossa Senhora do Patrocínio;

VII)- um (01) representante da Associação de Pais e Professores;

VIII)- um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IX)- um (01) representante da Associação de Moradores Lago Azul

X)- um (01) representante da Polícia Civil;

XI)- um (01) representante da Pastoral da Saúde;

XII)- um (01) representante do Laboratório;

XIII)- um (01) representante da Associação Brasileira de Odontologia;

XIV)- um (01) representante da Associação de Moradores Sobradinho;

XV)- um (01) representante dos médicos;

XVI)- um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores.

§ 1º)- Será considerada como existente, para fins de participação do CMS a entidade regularmente organizada.

§ 2º)- Os membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação, através de Portaria:

A)- das respectivas Secretarias Municipais, os representantes referidos nos incisos I à III; e

B)- dos respectivos dirigentes, os representantes das entidades a que se referem os incisos V à XVI.

Art. 4º)- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I)- O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

II)- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal da Saúde.

D O F U N C I O N A M E N T O

Art. 5º)- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I)- O órgão de deliberação máxima, é o Plenário;

II)- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III)- As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

IV)- Cada membro do CMS terá direito a um único voto;

V)- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI)- Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06)

intercaladas no período de um ano.

VII)- Atuará como Secretário do CMS., um gerente de Programas designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único- Nos seus impedimentos, o Presidente do CMS será substituído pelo Secretário do CMS.

Art. 6º)- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I)- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II)- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;


III)- Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS., e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 7º)- A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelos conselheiros.

Art. 8º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º)- Revogando a Lei nº 845/91 e demais disposições em contrário.

Campo Belo do Sul-SC., 12 de junho de 1992.


João Pedro Martins de Oliveira Primo
Prefeito Municipal

~~Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul~~

~~Edson Francisco de Lencastre Filho
Administrador Municipal~~